



DECRETO Nº. 015, DE 05 DE MARÇO DE 2020.

Declara situação de emergência no Município de Santo Antônio do Grama em razão da infestação pelo mosquito *Aedes Aegypti*, ocasionando o aumento significativo dos casos de dengue.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Grama, CLÁUDIO CIMPRÍCIO RIBEIRO, no uso das atribuições legais, em especial o contido no art. 126, incisos XIII e XL da Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO que o Município de Santo Antônio do Grama enfrenta verdadeiro estado de alerta, em razão do alto índice de infestação do mosquito *Aedes Aegypti*;

CONSIDERANDO que até o momento foram notificados 72 (setenta e dois) casos de dengue, sendo 27 (vinte e sete) confirmados (positivos), 11 (onze) infirmados (negativos), 10 (dez) em investigação (suspeitos) e 24 (vinte e quatro) pendentes de investigação (suspeitos);

CONSIDERANDO, portanto, que o Município de Santo Antônio do Grama encontra-se em situação epidêmica, uma vez que o teto de incidência da moléstia, atualmente admitido como tolerável pela OMS/OPAS/MINISTÉRIO DA SAÚDE é de 300 para cada 100 mil habitantes, o que, considerada a população atual estimada de Santo Antônio do Grama (Fonte: IBGE) de 3.911 (três mil e novecentos e onze habitantes), supera em 600% o referido teto;

CONSIDERANDO que devido à seriedade e à gravidade da situação, alertas estão sendo transmitidos pelos órgãos federais e estaduais de Saúde Pública para que sejam adotadas as medidas preventivas, objetivando evitar a proliferação ainda maior da epidemia;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que "Dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde - FN-SUS";

CONSIDERANDO o previsto nos arts. 12, inciso II, art. 190, art. 199 e art. 206 da Lei Orgânica Municipal, os quais estabelecem que a saúde é direito de todos e dever do Município, garantindo a adoção de políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos à incolumidade dos cidadãos; e



garantindo também o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção e recuperação;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada situação de emergência no Município de Santo Antônio do Grama, em razão da infestação pelo mosquito *Aedes Aegypti*, ocasionando o aumento considerável dos casos de Dengue no município.

Art. 2º - Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta à infestação e realização de campanhas de desenvolvimento de ações junto à comunidade, com o objetivo de facilitar a assistência à população afetada pela epidemia, sob a coordenação da Defesa Civil do Município.

Art. 3º - Fica autorizado, em conformidade com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, aos agentes de Defesa Civil e autoridades administrativas diretamente responsáveis pela execução de procedimentos necessários para o controle da doença e combate ao seu vetor, a adoção de todas as medidas necessárias para a reversão do estado de infestação verificado no município, na atualidade.

Art. 4º - No interesse do resultado a que se refere o art. 3º., recomendam-se todas as ações possíveis e necessárias para a mobilização da sociedade, com a finalidade de reforçar as ações de combate aos focos do mosquito *Aedes Aegypti*.

Art. 5º - Deverá ser promovida intensa articulação com os órgãos da União e do Estado para atuação integrada e permanente, objetivando a consecução do objeto deste Decreto.

Art. 6º - Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta à epidemia e de prestação de serviços relacionados ao controle da doença e combate ao seu vetor, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização da epidemia, vedada a prorrogação dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Grama, Estado de Minas Gerais, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (05/03/2020).

Cláudio Cimprício Ribeiro
Prefeito Municipal

Certifico que:

Este ato foi publicado no quadro de publicações desta Prefeitura Municipal em 05.03.2020, conforme previsto no art. 127 da Lei Orgânica Municipal.

Assinatura: _____
Marcílio Oliveira Medeiros – Chefe do Setor Administrativo